



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 46/2025****OBJETO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA REFERENDAR AS DELIBERAÇÕES Nº 288 E 289, DE 19 DE AGOSTO DE 2025****ORIGEM: SUPAS****PROCESSO (S): 50500.143325/2023-18****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: SEM PARECER****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se das Deliberações nº 288 e nº 289, de 19 de agosto de 2025, publicadas, *ad referendum*, no intuito de cumprir a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1018361-91.2025.4.01.3400, que tramita na 6ª Vara Federal Cível da SJDF.

2. DOS FATOS

2.1. A referida decisão judicial determinou à ANTT a análise e conclusão do Processo Administrativo nº 50500.143325/2023-18, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que analise e conclua o Processo Administrativo sob o nº 50500.143325/2023-18, no prazo de 30 dias, e, em caso de necessidade de cumprimento de exigência pela impetrante, seja observado o mesmo prazo para conclusão do processo após o cumprimento da exigência, com base na regulamentação vigente à época do protocolo."

2.2. Na sequência, após manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS, foi encaminhado o Ofício Circular nº 3216 (SEI nº 34438611) à Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução ANTT nº 5.818/2018, para ciência da decisão proferida no âmbito judicial.

2.3. Ato contínuo, esta Diretoria-Geral deliberou pela avocação da competência para a Diretoria Colegiada, nos termos do art. 11 do referido normativo. Em razão disso, os autos foram devolvidos à SUPAS para ciência e para a devida instrução processual, com a elaboração do Relatório à Diretoria e das minutas de Deliberação, a fim de viabilizar a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no § 2º do mesmo dispositivo.

2.4. Após, o feito foi distribuído à relatoria do Diretor Felipe Queiroz. Entretanto, em 15 de agosto de 2025, a impetrante protocolizou petição informando nova decisão judicial, proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal da SJDF, nos seguintes termos:

"Converto o julgamento em diligência. Embora os autos estejam conclusos para julgamento, entendo ser necessária a intimação da autoridade coatora para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento da decisão liminar."

Apesar da informação constante no Id. 2189346172, no sentido de que teria havido o cumprimento da medida — consistente na conclusão do Processo Administrativo nº 50500.143325/2023-18 —, a parte impetrante sustenta que tal conclusão apenas se perfectibiliza com a publicação da decisão final no Diário Oficial."

Diante disso, intime-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de eventual aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial. Intimem-se."

2.5. Diante da urgência para a formalização do ato autorizativo e da necessidade de demonstração do efetivo cumprimento da decisão judicial, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.6. No dia 19 de agosto de 2025, foram publicadas, *ad referendum*, as Deliberações nº 288 e nº 289, no intuito de cumprir a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1018361-91.2025.4.01.3400, que tramita na 6ª Vara Federal Cível da SJDF.

2.7. É, em síntese, o que se necessita relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, as **Deliberações nº 288 e 299**, foram publicadas *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, diante da urgência de demonstrar o cumprimento da decisão judicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eventual aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial.

3.2. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende estar presentes os requisitos para que sejam referendadas a **Deliberação nº 288 e 299**, de 19 de agosto de 2025, expedidas para cumprir ordem judicial.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por referendar as **DELIBERAÇÕES Nº 288 E 289, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 25/08/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34934380** e o código CRC **CFDF4D13**.

Referência: Processo nº 50500.143325/2023-18

SEI nº 34934380

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br